Prefeitura Municipal de São Lourenço d'Oeste
CGCMF 83021873/0001-08
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, 826 - TELS.: 44-145 E 44-146 - CX. POSTAL, 04
89990 SÃO LOURENÇO D'OESTE — SANTA CATARINA

LEI Nº 285/79

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

DIONISIO BIAZUSSI, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste, SC.,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI :

Art. 1º :- Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de São Lourenço d'Oeste , em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental, na área do município de São Lourenço d'Oeste.

Parágrafo único : O COMDEMA ficará subordinado diretamente ao Prefeito.

Art. 2º :- Para as finalidades desta Lei, denomina-se poluição , qualquer alteração das propriedades físicas, químicas/ ou biológicas do meio ambiente (solo, água e ar) causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente:

I - seja nociva ou ofensiva à saúde, à segurança e ao bem estar da comunidade;

II - crie condições inadequadas para fins domésticos, agropecuários, comerciais, industriais e públicos;

III - ocasione danos à fauna e à flora.

Art. 3º :- É expressamente proibido o lançamento de resíduos, em qualquer estado de matéria ou forma de energia, provenientes de atividades humanas, em corpos de água, na atmosfera ou no solo e que venham implicar em qualquer forma de poluição ou contaminação do meio ambiente, de acordo com o artigo 2º.

Art. 4º :- O COMDEMA compor-se-á de 9 (nove) membros, de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo um representante da Prefeitura Municipal, um da Câmara Municipal e os demais indicados em listas tríplices por entidades técnico-científicas.

Art. 5º :- Os membros do COMDEMA terão mandato de dois anos, podendo serem reconduzidos, seu exercício será gratuito/ e considerado como prestação de serviços relevantes ao município.

Art. 6º :- O COMDEMA manterá com os demais órgãos, congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio / com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 7º :- O COMDEMA, cientificado de possível poluição, diligenciará no sentido de sua apuração.

Art. 8º :- Constatada a poluição, o Conselho expedirá notificação

ao responsável, detalhando a ocorrência e advertindo-o das possíveis consequências em face da legislação/ federal e estadual, sugerindo ao Prefeito as providências que julgar necessárias à debelação ou redução do mal.

Art. 9º :- O Município poderá estabelecer condições para o funcionamento das empresas, inclusive quanto à preservação ou correção da poluição industrial e de contaminação/ do meio ambiente, respeitados os critérios, normas e/ padrões fixados pelo Governo Federal.

Parágrafo único :- Os critérios, normas e padrões a que se refere esse artigo serão fixados pela Secretaria/ Especial do Meio Ambiente - SEMA.

Art. 10 :- A Prefeitura Municipal, através do COMDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação do meio ambiente.

Art. 11 :- Constarão, dos currículos escolares, nos estabelecimentos de ensino municipais, noções e conhecimentos/- relativos à preservação do meio ambiente.

Art. 12 :- Até o prazo máximo de trinta (30) dias após sua instalação o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto.

Art. 13 :- As despesas com a execução desta Lei correrão pelas / verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 14 :- Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1.980 , revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço d' Oeste(SC), aos 29 de setembro de 1979

DIONISIO BIAZUSSI
Prefeito Municipal de
São Lourenço d'Oeste - SC
C.P.F. N.o 031 903 239 68

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 29 de setembro de 1979

OLAVIO ERBES
SECRETÁRIO MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO